

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE	SERVIDOR	MASP
DTSG/Coordenação de Transportes	Lamartine Costa Teixeira	668.538-2

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – verifica a necessidade de substituição de um veículo tipo van de carga atualmente destinado ao transporte de materiais para unidades do interior do Estado. O bem em questão, modelo CITROEN/JUMPER F35LH 23S, ano 2016/2017, já acumula mais de 216.000 km rodados e apresenta elevado custo de manutenção, o que compromete sua confiabilidade, disponibilidade e eficiência operacional. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a substituição do referido veículo, com posterior encaminhamento para alienação em leilão público, em conformidade com as normas vigentes.

De forma complementar, observa-se a necessidade de ampliação da frota de vans de passageiros, em razão do aumento contínuo das demandas institucionais relacionadas a eventos, mutirões e atividades de atendimento ao público. Atualmente, a DPMG dispõe de apenas um veículo com essa configuração – FIAT SCUDO, ano 2023/2024 – com capacidade para 9 passageiros e motorista. Essa quantidade tem se mostrado insuficiente, uma vez que:

- o veículo frequentemente encontra-se em utilização, impossibilitando o atendimento de solicitações simultâneas;
- determinados eventos e deslocamentos envolvem número de pessoas superior à sua capacidade, exigindo a utilização de múltiplos veículos menores para uma mesma atividade, com incremento de custos e redução da eficiência logística;
- a limitação da frota impacta diretamente a agilidade e a qualidade do suporte prestado às atividades finalísticas e administrativas da Instituição.

Dessa forma, além da necessária substituição da van de carga, justifica-se a incorporação de um novo veículo tipo van de passageiros, com capacidade para 9+1 lugares, de modo a assegurar maior eficiência, segurança, economia e racionalidade no transporte institucional, adequando a frota às necessidades atuais e futuras da DPMG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, que foi publicado no [Portal da Transparência da Defensoria Pública](#).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto.

Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade total de veículos de cada lote apresentada no Termo de Referência.

Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Período da execução da atividade;

Para atendimento do quantitativo indicado, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

Características dos Veículos: Os veículos deverão atender às características específicas indicadas para a finalidade e uso a que se destinam, conforme exigido pela DPMG.

Condições de Entrega: Os veículos deverão ser entregues à DPMG como veículos novos, ou seja, do ano vigente da contratação, ou no máximo com 06 (seis) meses de fabricação antes da emissão da Ordem de Serviço. Além disso, os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor da contratação e sua complexidade.

Consórcio: Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

Amostra: Não haverá exigência de apresentação de amostra

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – verifica a necessidade de aquisição de **02(dois) veículos tipo van**, sendo **um para transporte de cargas e outro para transporte de passageiros**, de forma a garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais.

O veículo atualmente destinado ao transporte de materiais, **CITROEN/JUMPER F35LH 23S, ano 2016/2017**, acumula **mais de 216.000 km** e apresenta **elevado custo de manutenção**, comprometendo sua confiabilidade e disponibilidade. Assim, justifica-se sua **substituição por veículo novo**, com posterior **alienação do bem atual em leilão público**, conforme normas vigentes.

Paralelamente, verifica-se a **necessidade de ampliação da frota de vans de passageiros**, diante do aumento das demandas relacionadas a **eventos, mutirões e atendimentos ao público**. A DPMG possui apenas **um veículo** com essa configuração (**FIAT SCUDO 2023/2024, 9+1 lugares**), o que tem se mostrado **insuficiente** para atender às solicitações simultâneas e deslocamentos com maior número de participantes, resultando em **ineficiência logística e aumento de custos operacionais**.

Dessa forma, a **aquisição de um novo veículo de carga e outro de passageiros (9+1 lugares)** mostra-se **necessária e oportuna**, permitindo maior **segurança, economia e racionalidade** no transporte institucional, além de **adequar a frota às atuais e futuras necessidades da DPMG**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade de substituição de um veículo tipo van furgão e a ampliação da frota com a aquisição de uma van para transporte de passageiros (9+1 lugares), foram analisadas duas alternativas viáveis para atendimento da demanda institucional: **locação e aquisição direta** dos veículos.

1. Alternativa 1 – Locação dos veículos. Orçamento 0681522

Foi obtido orçamento para locação mensal dos veículos com os seguintes valores:

- **Van de carga:** R\$ 15.000,00/mês
- **Van de passageiros (9+1):** R\$ 21.000,00/mês

Considerando a vigência contratual padrão de **12 meses**, o custo anual estimado seria de **R\$ 180.000,00** para a van de carga e **R\$ 252.000,00** para a van de passageiros, totalizando **R\$ 432.000,00 por ano**.

Ainda que a locação possa oferecer vantagens como a dispensa de imobilização de capital e a substituição imediata em caso de manutenção, trata-se de **despesa continuada e não gera acréscimo patrimonial** à Instituição. Além disso, em contratos de locação, os custos indiretos (seguros, manutenções e eventuais franquias) normalmente permanecem incluídos nas parcelas mensais, o que eleva o custo global da solução, tornando-a menos vantajosa no médio prazo.

2. Alternativa 2 – Aquisição dos veículos. Orçamento 0681525

Foi igualmente obtido orçamento para a **aquisição direta** dos veículos, nos seguintes valores:

- **Van de carga:** R\$ 298.900,00
- **Van de passageiros (9+1):** R\$ 265.900,00

O investimento total seria de **R\$ 564.800,00**. Considerando a vida útil média de veículos desse porte em uso institucional de **cinco anos**, o custo anual estimado de depreciação seria de aproximadamente **R\$ 112.960,00 (*)**, valor significativamente inferior ao custo anual da locação (R\$ 432.000,00). *(*) Considerando uma vida útil média de 5 anos, conforme prática usual para veículos de uso*

institucional, a depreciação linear é calculada pela seguinte fórmula: Depreciação anual = Valor da aquisição (dividido) Vida útil (em anos), ou seja R\$564.800,00/5.

Além disso, a aquisição representa **formação de ativo patrimonial**, permitindo posterior **alienação do bem ao final de sua vida útil**, com recuperação parcial do investimento.

A análise comparativa evidencia que, **mesmo considerando custos de manutenção, licenciamento e seguro**, a aquisição direta apresenta **melhor relação custo-benefício** no horizonte plurianual de utilização, especialmente quando ponderados os aspectos de **racionalidade do gasto público, economicidade e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas possíveis, conclui-se que a **aquisição direta dos veículos** é a solução **mais adequada técnica e economicamente** para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pelos seguintes motivos:

- **Maior economicidade** no médio e longo prazo, com custo global inferior à locação;
- **Formação de patrimônio público**, com possibilidade de alienação futura e recuperação parcial do investimento;
- **Disponibilidade contínua e integral dos veículos**, sem limitações contratuais de quilometragem ou de uso;
- **Autonomia na gestão e manutenção da frota**, favorecendo o planejamento logístico institucional;
- **Aderência ao princípio da eficiência e vantajosidade prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, recomenda-se a **aquisição de uma van de carga e uma van de passageiros (9+1 lugares)** como solução final, por se mostrar **mais econômica, duradoura e compatível com o interesse público**, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da DPMG.

5.1. INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Nenhuma das soluções disponíveis possui itens que se enquadrem como bens de luxo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Com base na análise técnica e econômica realizada, definiu-se que a **aquisição direta** dos veículos constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em substituição e ampliação da frota institucional.

Para estimar o valor da contratação, foram considerados **orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado automotivo**, referentes a veículos novos com características compatíveis às especificações pretendidas. Os valores apresentados refletem a média de mercado vigente e servem como **referência para o dimensionamento do custo total da contratação**.

Tipo de Veículo	Finalidade	Valor Unitário Estimado (R\$)
Van Furgão	Transporte de cargas	298.900,00
Van Passageiros (9+1)	Transporte de pessoas	265.900,00
Total estimado da contratação		564.800,00

Considerando o investimento total de **R\$ 564.800,00**, o valor representa a **previsão orçamentária necessária** para a aquisição dos dois veículos, devendo ser observada a disponibilidade de recursos e a adequada classificação da despesa no planejamento anual da DPMG.

A estimativa servirá de base para a elaboração do **Termo de Referência** e demais documentos técnicos que instruirão o processo de contratação, conforme disposto no **art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021) Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Após a análise das necessidades institucionais e da avaliação das alternativas possíveis, concluiu-se que a **aquisição direta**

de dois veículos tipo van, sendo um modelo furgão para transporte de cargas e um modelo para transporte de passageiros com capacidade para 9+1 lugares, representa a **solução mais adequada e vantajosa** para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

A presente solução visa **substituir o veículo de carga atualmente em uso**, modelo CITROEN/JUMPER F35LH 23S, ano 2016/2017, que apresenta **alto custo de manutenção e desgaste acentuado**, e **ampliar a frota de transporte de passageiros**, atualmente composta por apenas um veículo, insuficiente para atender às demandas crescentes de deslocamento institucional.

Optou-se pela **aquisição**, em detrimento da **locação**, após estudo comparativo que demonstrou maior **vantajosidade técnica e econômica** da compra, considerando:

- o **custo anual de locação** (R\$ 432.000,00) frente à **depreciação anual estimada da aquisição** (R\$ 112.960,00);
- a **formação de ativo patrimonial**, com possibilidade de **alienação futura**;
- a **redução de despesas continuadas e maior autonomia operacional** na gestão da frota;
- a **disponibilidade plena dos veículos**, sem restrições contratuais de quilometragem ou uso;
- e a **aderência aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

A solução contempla, portanto, a **aquisição de dois veículos novos**, zero quilômetro, devidamente registrados em nome da DPMG, com **especificações técnicas compatíveis com as finalidades institucionais** de transporte de materiais e de pessoas, observadas as condições de segurança, conforto e economia operacional.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

Não se aplica, pois há a necessidade de execução simultânea do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

A aquisição dos dois veículos tipo van, **um modelo furgão para transporte de cargas e um modelo para transporte de passageiros (9+1 lugares)** tem como resultado principal o **aperfeiçoamento da gestão da frota institucional** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, garantindo **maior eficiência, segurança e economicidade** nas atividades de transporte.

Com a substituição do veículo de carga atualmente em uso, espera-se:

- **Reduzir custos de manutenção corretiva e tempo de indisponibilidade**, decorrentes do desgaste natural do veículo substituído;
- **Aumentar a confiabilidade operacional** nos deslocamentos de materiais e equipamentos para unidades do interior;
- **Assegurar o cumprimento regular das rotinas logísticas** essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas.

Com a ampliação da frota de passageiros, objetiva-se:

- **Atender de forma simultânea e adequada** às demandas de deslocamento de servidores e membros em eventos, mutirões e ações institucionais;
- **Reduzir o uso de múltiplos veículos menores**, gerando **otimização de recursos, economia de combustível e menor impacto ambiental**;
- **Proporcionar maior conforto e segurança** no transporte coletivo de equipes da DPMG;
- **Melhorar a eficiência logística e a capacidade de resposta** da Instituição em atividades externas e emergenciais.

De forma integrada, a aquisição dos veículos permitirá à DPMG **racionalizar os gastos públicos, elevar a disponibilidade e confiabilidade da frota, e atender de maneira mais eficaz às demandas administrativas e finalísticas**, contribuindo diretamente para a **prestação de serviços públicos de qualidade** à população mineira.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 6º, X):

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 6º, XI):

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA

PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

A aquisição de dois veículos tipo van — **um furgão para transporte de cargas e um modelo para transporte de passageiros (9+1 lugares)** — implica impactos ambientais típicos do uso de veículos automotores, relacionados principalmente ao **consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e ao descarte futuro de peças e componentes automotivos.**

Entretanto, tais impactos podem ser **mitigados por meio da adoção de requisitos técnicos e de boas práticas de gestão da frota**, conforme descrito a seguir:

1. Requisitos de baixo consumo de energia e redução de emissões:

- Priorizar, no momento da aquisição, **modelos que atendam às normas mais recentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE**, atualmente em sua **Fase L7**, garantindo menores índices de emissão de CO₂, NO_x e material particulado;
- Exigir, como especificação técnica, veículos com **motores de tecnologia Euro 6 ou equivalente**, capazes de proporcionar **melhor eficiência energética e redução de consumo de combustível**;
- Incentivar o **uso racional dos veículos**, com **planejamento de rotas e controle de deslocamentos**, de modo a reduzir o consumo de combustível e a pegada de carbono das atividades institucionais.

2. Gestão ambiental e manutenção preventiva:

- Implementar **programa de manutenção preventiva** para assegurar o bom desempenho mecânico e o menor consumo de insumos e combustíveis;
- Utilizar **lubrificantes, pneus e fluidos certificados** conforme normas ambientais, evitando contaminação do solo e da água;
- Promover o **treinamento dos condutores** em direção econômica e ambientalmente responsável.

3. Logística reversa e descarte sustentável:

- Prever, ao final da vida útil dos veículos, a **alienação em leilão público**, conforme as normas de gestão patrimonial da DPMG e do Estado de Minas Gerais, permitindo a **reutilização ou reaproveitamento dos bens por terceiros**;
- Garantir que o **descarte de peças, baterias e pneus** ocorra por meio de **fornecedores e oficinas licenciadas**, que atendam às normas de **logística reversa previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Estimular a **reciclagem de materiais metálicos e plásticos** oriundos de substituições e manutenções, quando aplicável.

Assim, conclui-se que os **impactos ambientais associados à aquisição e uso dos veículos são controláveis e mitigáveis**, desde que observadas as práticas indicadas. Além disso, a **substituição de veículo antigo por modelos mais modernos e eficientes** contribui para a **redução global de emissões e consumo energético**, em conformidade com as **políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da Administração Pública**.

13.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021) - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Após a análise técnica, econômica e ambiental realizada, conclui-se que a **aquisição direta de dois veículos tipo van, sendo um modelo furgão para transporte de cargas e um modelo para transporte de passageiros (9+1 lugares)**, representa a **solução mais adequada, eficiente e vantajosa** para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

A comparação entre as alternativas de **locação e aquisição** demonstrou que a compra dos veículos apresenta **menor custo global**, considerando o horizonte de uso de cinco anos, e **melhor relação custo-benefício**, com **formação de ativo patrimonial, redução de despesas continuadas e autonomia na gestão da frota**.

A solução proposta está em conformidade com os **princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, bem como com as diretrizes de sustentabilidade ambiental e de racionalização dos gastos públicos.

A adoção da medida permitirá à DPMG **melhorar a eficiência logística, reduzir custos operacionais e de manutenção, e garantir maior disponibilidade, segurança e confiabilidade** nas atividades de transporte de materiais e de pessoas, fortalecendo a execução de suas funções institucionais.

Diante do exposto, **recomenda-se a adoção da solução de aquisição dos veículos e o prosseguimento das etapas subsequentes de planejamento da contratação**, com a elaboração do **Termo de Referência** e demais documentos técnicos necessários à formalização do processo licitatório.

Robson Pinho da Matta

Diretor de Transportes e Serviços Gerais

Lamartine Costa Teixeira
Coordenador de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Robson Pinho da Matta, Diretor de Transportes e Serviços Gerais**, em 17/10/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira, Servidor Público**, em 20/10/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0677311** e o código CRC **230CE7DB**.

9990000001.013201/2025-10

0677311v1